Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia

Digníssimos Vereadores demais integrantes da r. Casa

Vem a Parecer desta Consultoria Contábil, análise quanto aos termos do pedido de ***Projeto de para estipulação de percentual de Verbas de Desenvolvimento Social e Infraestrutura de Angelândia****, consoante requerido pela digníssima Casa.*

Fundamentos

Em relação ao projeto citado acima, trata-se de pedido realizado por um cidadão do município de Angelândia protocolado na Câmara Municipal. Em se tratando da legalidade do pedido deixo o mérito para análise da Assessoria Jurídica da Casa, ficando a cargo da contabilidade a análise do aspecto orçamentário/financeiro.

Em relação a despesa pública, em primeira análise, é necessário que qualquer que seja o objeto da despesa, seja contratação de serviços e/ou aquisição de produtos, os mesmos devem estar contidos nos planos orçamentários vigentes que são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Neste sentido, esta assessoria em análise ao texto apresentado já indica este possível obstáculo, uma vez, que as propostas contidas não estão comtempladas nos planos orçamentários vigentes.

Seguindo, também se vislumbra a necessidade do impacto orçamentário/financeiro do projeto, constando o aumento previsto com as despesas, mesmo que sejam realocadas dentro do próprio Executivo Municipal. Este impacto é obrigatório segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

E por fim, projetos desta monta, segundo salvo melhor juízo, devem prioritariamente partir do Executivo Municipal, por em sua essência tratar de ações

que são constitucionalmente sua atribuição. Mais neste aspecto, deixo a análise, como dito anteriormente a cargo da Assessoria Jurídica e dos nobres vereadores.

CONCLUSÃO

Nesta órbita, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe **não encontra-se dentro da Legislação aplicável** ficando a análise do mérito a cargo dos nobres vereadores com auxílio da assessoria jurídica da casa.

Ex posistis**, temos por examinada a questão sob a óptica contabil-legal, conclusa, **s.m.j.

Estas são as considerações que submetemos a elevada apreciação de Vossas Senhorias.

Angelândia (MG), 05 de fevereiro de 2025.

FGA CONTABILIDADE LTDA:02337635000104

Assinado digitalmente por FGA CONTABILIDADE LTDA:02337635000104
ND: C=BR, S=MG, L=ITAMARANDIBA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=33506215000138, CN=FGA CONTABILIDADE LTDA:02337635000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.05 14:34:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

FGA CONTABILIDADE